

PERCEPÇÃO DE EDUCADORES SOBRE O ECA, NUMA PERSPECTIVA DO EDUCAR PARA E EM DIREITOS HUMANOS

Cleonice Pereira do Nascimento Bittencourt¹

Márcia Helena de Castro²

***Resumo** – Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa de natureza qualitativa e contou com a participação de 18 professores que atuam na Educação Básica da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal (SEEDF). Eles responderam a um questionário elaborado com o GoogleForms e encaminhados por e – mail. O perfil de gênero, idade, formação, atuação docente eram diferenciados. Os dados foram coletados em junho e julho de 2015 com o objetivo de compreender o entendimento e percepção dos mesmos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e como se posicionam diante das atribuições enquanto agente social e do Educar para e em Direitos Humanos. Conclui-se que os professores participantes têm consciência de seu papel enquanto agente social, clareza de suas responsabilidades, porém não se sentem obrigados e se contradizem quando as questões são direcionadas aos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA focam nos direitos básicos, proteção integral, aplicação das medidas socioeducativas, e outras. Com base na literatura consultada para que o professor possa lidar com as desigualdades, preconceitos, discriminação, segregação, exclusão, requer dos educadores conhecimento das leis que regem os direitos humanos. Portanto, há necessidade de que as temáticas de Direitos Humanos e Estatuto da Criança e adolescente sejam inseridos na formação do educador apresentando ao ato pedagógico elementos do educar para e em direitos humanos situando - os no cuidado pela garantia do direito da criança e adolescente, tomando por base os princípios do educar para e em Direitos Humanos.*

***Palavras-chave:** Direitos humanos; ECA; Educação em Direitos Humanos.*

1.Introdução

A história de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente surgiu quando da promulgação da Declaração Universal dos Direitos dos Homens (1789), e Declaração dos Direitos da Criança (1959). No Brasil consolidou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que baseado no princípio da dignidade da pessoa humana trabalha pela garantia do direito de Crianças e Adolescentes (MELO 1999; ROSA & TASSARA, 2012; ALVES et al,2009).

¹Professora da SEEDF. Tutora do curso de Pedagogia UAB/UnB. Pedagoga. Mestre em Educação. Especialista em EaD e Educação Continuada(UnB). Especialista em educação para a diversidade e Cidadania. Especialista em Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (UFG) e Especialista em Planejamento, Implementação e Gestão da EaD. E-mail:cleonascimentoead@gmail.com.

²Professora orientadora vinculada à Universidade Federal- CAC. Professora da Faculdade Brasil Central de Goiânia. Graduada em Administração de empresas pela PUC-GO. Mestre em Gestão Organizacional pela UFG. Email: marciahelenadecastro@hotmail.com.

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

Alguns autores (TAVARES, 2007; JESUS, 2011; ZENAIDE, 2007,2013; BARREIRO, 2011) acreditam que uma educação centrada nos princípios da Educação em e para os Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribuirá na humanização de crianças e adolescentes envolvidas em situações de conflito com a lei, situações de negligência, maus tratos e indiferenças.

A temática dos direitos humanos na educação é normatizada pela Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), os Parâmetros Curriculares da Educação (1997) o Programa Nacional de Direitos Humanos (1996,2002), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003; 2006).

Estes documentos apresentam as diretrizes e ações para uma formação cidadã estimulando que a atuação e formação do professor, sejam amparadas, numa prática educativa que dê suporte emocional à criança e ao adolescente refletindo no combate às violações dos direitos humanos, modificando seu olhar, e das representações do mesmo sobre o tema (TAVARES, 2007).

Pensar o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos humanos, como instrumento de apoio a prática pedagógica, referendados pelo princípio da tolerância, valorização da dignidade e democracia, pode estar longe dos imaginários das salas de aula e quiça da formação de professores sendo necessário o conhecimento sobre o ECA, e declaração dos direitos humanos, para compreender as possíveis ações e atos pedagógicos, na formação e orientação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

Com base nestas demandas, este estudo buscou compreender a percepção e posicionamento de educadores frente ao Estatuto da criança e do Adolescente e das demandas para se Educar para e em Direitos Humanos aplicando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, que orienta o acolhimento dos estudantes, no cuidar e educar (DCN 2013 - Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010).

As informações foram levantadas por meio de questionário e analisadas as percepções de professores que atuam na educação básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que estão exercendo a docência em níveis diferenciados (educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental) da SEEDF.

Os resultados sugerem que os professores afirmam conhecer o estatuto, porém se contradizem quando questionados sobre seus princípios e suas atribuições frente ao ECA e ao

educar em e para os direitos humanos.

ECA, Direitos Humanos e educação.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente representa e valoriza a criança como cidadãos, sujeitos de direitos e com direito a proteção integral a infância, tendo por base os princípios norteadores da “doutrina da proteção integral”³, destacando o princípio da Prioridade Absoluta (art.4º), que requer da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, prioridade, precedência, e preferência, na proteção, no socorro, atendimento, formulação de políticas sociais, ações governamentais, aplicação de recursos que envolvam saúde, educação, assistência social, proteção especial e socioeducacional.

O princípio da prioridade absoluta norteia todos os outros princípios, pois acionam todos os “poderes institucionais” a garantir o direito à criança em caráter integral, por meio dos princípios da Prevalência, Brevidade e Excepcionalidade, Sigilosidade, Gratuidade, Convivência Familiar.

O princípio da Prevalência (art.6º) e dos interesses destaca os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos coletivos e individuais da criança e o do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O princípio da Brevidade e Excepcionalidade (art.121º) prevê sobre a internação como medida privativa da liberdade com liberação compulsória aos 21 anos e período de internação com o prazo máximo de três anos, tendo a excepcionalidade de que a internação só ocorrerá se não houver possibilidades de nenhuma aplicação de medida socioeducativa.

O princípio da Sigilosidade(art.143º), veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativo que envolve crianças e adolescentes com autoria do ato infracional garantindo privacidade ao menor infrator, evitando preconceito e segregação.

Conforme previsto pelo Princípio da Gratuidade (art. 141º), ele vem garantir o acesso

³ A doutrina de proteção integral à criança consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), assim como pela constituição da República Federativa do Brasil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, designa um sistema em que crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos de idade, são considerados titulares de interesses subordinados, frente à família, à sociedade e ao Estado, cujos princípios, estão sintetizados no caput do artigo 227 da Constituição Federal. <http://www.crmrr.cfm.org.br>

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

de crianças e adolescentes à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário e qualquer órgãos, com assistências judiciárias gratuitas.

Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, o Princípio da Convivência Familiar (art.19º), garante que toda a criança e adolescente sejam educados no seio familiar e excepcionalmente em família substituta e em ambiente livre de pessoas dependentes de entorpecentes.

Os princípios do ECA, contribuem para que crianças e adolescentes sejam educados com foco no desenvolvimento moral, cultural, espiritual embasados numa educação problematizadora, dialógica, humanizadora (DIAS, 2010) que permita o direito à educação em direitos humanos (INSTITUTO INTERAMERICANO, 2002) e que possibilite a inclusão da educação em direitos humanas na legislação educativa, currículo, textos escolares e formação do magistério.(INSTITUTO INTERAMERICANO, 2002) com a proposta de uma educação que traga mudanças sociais.

Para que essa proposta de educação ocorra, os atores envolvidos no ato educativo, necessita de uma formação centrada nos direitos humanos, o que ocasionará em interações que envolvem democracia, e interações pacíficas, visionando o desenvolvimento de valores, atitudes e condutas que possibilitem uma convivência e segurança no ambiente escolar de maneira que possa conscientizar e sensibilizar as pessoas para importância do respeito ao ser humano (POZZER, 2012).

A abordagem dos Direitos Humanos, no ato pedagógico, envolve os sujeitos que representam e lutam pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, amparado por uma educação centrada no educar para e em direitos humanos o que poderá garantir a ausência de situações de violência e discriminação contra a criança e ao adolescente.

Os Atores sociais e Instituições, que representam a criança na garantia de seus direitos, educadores, assistentes sociais, e outros, requerem uma formação que possibilite a articulação entre teoria e prática com análise e compreensão da realidade educativa e social em que atua centrada numa cultura dos valores dos direitos humanos.

Para Tavares (2012),a Educação para os Direitos Humanos(EDH), pressupõe uma metodologia, de seleção de materiais, conteúdos e recursos educacionais, que estejam

amparados no educar para os direitos humanos e embasados em valores.

A educação contemporânea dos sujeitos numa perspectiva da diversidade humana, o paradigma da diversidade, refletindo nos padrões de comportamento reproduzidos na escola com uma proposta do educar em e para os Direitos Humanos, exige do educador pensar suas práticas e estratégias, integrando os saberes acadêmicos e culturais, centrado numa prática do respeito à diversidade cultural e à vida, sensibilização, reflexão, conscientização e respeito ao ser humano em sua alteridade (TAVARES, 2007).

Para Silveira (2014), o surgimento de novas identidades, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de grupos geracionais, de consumidores, de ambientalistas exige dos educadores uma postura e um olhar centrado no paradigma da complexidade (MORIN, 1996) e da diversidade cultural, encontrada no contexto da escola como instituição social.

A percepção da escola como uma instituição social, reflete a cultura de cidadania plena, com o surgimento de novos valores, comportamentos e atitudes respeitando a cultura dos Direitos Humanos amparada em valores de tolerância e respeito pelo outro num constante exercício de promoção, garantia e reparação dos direitos humanos, enquanto sujeitos de direitos (POZZER, 2012).

Um sujeito que recebe uma educação no Educar numa cultura, para e em direitos humanos, pode ser capaz de atuar na redução das injustiças, desigualdades e reconhecer – se como sujeito autônomo e o outro em sua diversidade, valorizando a convivência o respeito mútuo e solidário.

Uma prática do saber docente dos direitos humanos (Morgado, 2001), situada na garantia pelo educar em direitos humanos que envolva o saber curricular (conteúdos de direitos humanos), o saber pedagógico (emancipador e transformador) e o saber experiencial (vivência e experiência) criará uma cultura universal dos direitos humanos, consentindo o exercício do respeito, tolerância, promoção e valorização da diversidade no contexto religioso, perspectiva do gênero, orientação sexual e cultural, amizade entre nações, povos indígenas e grupo étnico – raciais; criando e estimulando uma sociedade livre.

Considerando a importância dessa questão, o estudo buscou investigar o papel do educador frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a sua concepção do educar para e

em direitos humanos, com o intuito de compreender quais são as percepções do educador frente ao ECA e da proposta de educar em e para os Direitos Humanos .

2. Metodologia

O estudo de abordagem qualitativa se propôs a analisar as experiências de educadores da educação básica, e foram coletadas por meio de questionários de perguntas abertas, tratadas pela técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2011), fechadas e semifechadas, que foram tratadas de forma estatística.

O instrumento de pesquisa, um questionário, escolhido por possibilitar atingir um grande número de pessoas com pouco gasto pessoal, além de garantir o anonimato e não expor os pesquisadores (GIL, 2010), considerou o conhecimento do professor frente aos aspectos que envolvem o ECA:

- percepção sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- concepção sobre criança frente ao ECA;
- princípios norteadores do ECA;
- agentes sociais e a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- posicionamento do educador frente as situações de violência;
- o professor como agente social;

O questionário on-line foi desenvolvido no GoogleForms e contou com 19 questões fechadas(6) e semifechadas(5) abertas(8) elaboradas com base na literatura examinada, o *link* foi enviado aos e-mails dos professores, juntamente com um convite de participação livre e esclarecida, incorporado ao formulário. Os e-mails foram previamente levantados junto à lista de discussões de professores da SEEDF e cursos em que participaram.

A análise dos dados nas questões abertas e semi – abertas, foram feitas a partir de categorias pré – estabelecidas conforme Franco(2003) e Bardin (2011), tabulações, interpretações e discussões (CRESWELL, 2010).

Os sujeitos da pesquisa foram definidos conforme sua atuação em educação básica na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Foram enviados via e – mail 50 questionários on – line, com retorno de 18 professores com perfil de formação diferenciado. As respostas foram dadas conforme a percepção dos pesquisados, em algumas questões foram apresentadas

opções onde uma era escolhida conforme opinião do professor.

3. Resultados e discussões

Os professores pesquisados apresentaram formação de nível superior sendo que 14 licenciados em Pedagogia e 4 professores com formação em licenciaturas específicas atuando em diferentes escolas públicas da SEEDF.

O perfil dos professores nos mostrou que os sujeitos exercem a docência em diferentes níveis de ensino, sendo 06 professores na Educação Infantil, 10 professores atuando nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 1 professor atuando nos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo que 10 professores apresentam tempo de experiência docente de 10 a 20 anos, 4 professores com experiência docente entre 20 a 30 anos, 1 docente com mais de 30 anos de profissão e 1 com 3 e 5 anos de experiência.

Ao serem questionados sobre o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente 13 professores afirmaram conhece – ló, 1 professor diz não conhece – ló e 4 professores afirmaram conhece – ló em parte .

A visão dos professores pesquisados sobre a definição de criança feita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) indica que para 13 dos professores de acordo com o ECA criança é considerada o sujeito de 0 a 7 e adolescente o sujeito entre 12 e 18 anos de idade, apenas 1 professor definiu como criança como sendo o sujeito ente 0 a 12 anos e adolescente o sujeito entre 10 é 12 anos.

A percepção pelos professores da delimitação de idade da criança estabelecida pelo ECA de 0 a 7 anos de idade e adolescente entre 12 e 18 anos, contribui para que em suas ações docentes busquem uma prática que contribua de fato para o desenvolvimento integral do sujeito enquanto criança e ou enquanto adolescente.

Segundo os autores Araújo e Pimentel (2007), a concepção de criança apresentada pelos sujeitos que atuam com a criança tendo por base o ECA é de que são sujeitos de direitos, conforme prevê o ECA.

Ao se posicionarem sobre **conhecer os princípios norteadores do ECA**, dos 18 professores apenas 9 responderam a questão, 9 não a responderam. Dos 9 respondentes 1 participante afirmou não conhecer os princípios norteadores do ECA. 8 professores apresentaram respostas diferenciadas como apresentado a seguir:

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

o “princípio geral de preservação” (prof. A, B), princípios fundamentais em relação à criança e o adolescente (prof. B), garantir o direito a vida, alimentação, saúde, acolhimento, educação (prof. D, G), aplicando medidas socioeducativas e ressocializadoras ao menor em situação de risco (prof. E), “É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes”, “Princípio da Prioridade Absoluta, Princípio do Melhor Interesse, Princípio da Cooperação, Princípio da Municipalização” (prof. H).

Foi possível observar que os professores afirmam conhecer os princípios norteadores do ECA, porém apenas um dos sujeitos descreveu todos os princípios do ECA, conforme apresentado pelo estatuto.

Ao apresentarem suas percepções sobre os agentes de defesa e responsáveis pela garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas 18 professores afirmaram ser de todos os sujeitos à responsabilidade, 1 professor afirmou ser do poder público, e 3 professores consideram que a sociedade é responsável, 1 professor tem a percepção de que a escola é responsável pela responsabilidade na garantia dos direitos da criança e do adolescente, ou seja em sua grande maioria percebem – se como agentes de defesa .

Ao serem questionados sobre suas percepções, ações e atitudes enquanto agente de defesa frente às situações de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, os professores apresentaram ações diferenciadas das quais emergiram categorias diferenciadas das falas dos próprios professores frente às situações de maus tratos, apenas 14 professores responderam, conforme citação a seguir:

Encaminharia o caso ao Conselho tutelar e a DPCA para averiguação; Denunciaria as autoridades competentes.; Passaria o caso à direção e equipe de apoio da escola (psicólogo e orientador educacional).; Encaminho o caso à direção da escola, que deverá tomar as primeiras providências.; Como professor primeiramente devo informar a direção da escola para que juntamente com a família possamos tomar as devidas providências para preservar a integridade moral e emocional do referido estudante e, caso não haja solução nesta instância, deverei buscar também juntamente com a direção da escola o diálogo com o conselho tutelar.; Oferecer denúncia ao Conselho tutelar ou ao Ministério Público.; Primeiro se for aluno da escola, conversar com a equipe diretiva e depois procurar o conselho tutelar.; Apuraria os fatos na medida do possível para não colocar o estudante em risco maior e denunciaria aos órgãos competentes como já fiz.; Procuraria ajuda lo encaminhado o aos poderes legais, conselho tutelar, promotoria da infância e juventude e pais.; Tomaria as providências cabíveis de acordo com a seriedade do problema. Passaria a situação para minha chefia imediata e cobraria um encaminhamento do caso. Contactar a família e se preciso fosse, algum assistente

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

social.;Denúncia à Direção da escola e ao Conselho Tutelar;Denúncia ao conselho tutelar, buscaria proteção junto a escola e ao conselho escolar e tutelar.;Por parte de Servidores da Escola, encaminharia a situação à Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente - DPCA, porém, em caso de flagrante, chamaria de imediato a Polícia Militar. Por parte de Familiares, encaminharia a DPCA ou ao Conselho Tutelar.;Faria uma denúncia no conselho tutelar.

Das respostas dos participantes emergiram diversas ações nas quais os professores tomariam para exercer sua posição enquanto agente social, na sua grande maioria encaminharia para o Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, a equipe diretiva da escola, a família, autoridades competentes, Ministério Público.

Inferir – se que o professor ao mesmo tempo em que se percebe como agente público ao se deparar com situações de maus tratos e negligência não têm clareza do seu papel, ações e deveres a ser desenvolvidos pelo professor enquanto agente público, porém exerce a ação de buscar garantir o previsto no artigo 3º onde se estabelece que “Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

Ao informar que acionariam a equipe diretiva o professor aciona o art. 56 do ECA que atribui o papel de comunicar ao Conselho Tutelar as situações de negligência e maus tratos, bem como faltas e de evasão escolar.

Uma formação com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Declaração dos Direitos Humanos permitirá com que o professor participe ativamente numa prática do educar para e em direitos humanos buscando formar o sujeito de direitos e promova uma cidadania ativa e participante. (CANDAU. 1993)

Ao apresentarem suas concepções sobre as competências e responsabilidades sobre o recenseamento e frequência dos estudantes, apenas 1 professor afirmou perceber sua responsabilidade no recenseamento dos estudantes assumindo o papel de zelar pela frequência dos estudantes no ensino fundamental, 5 professores atribuíram à competência ao poder público, 10 professores atribuíram a competência à escola, 1 professor atribuiu a responsabilidade a família e um professor diz desconhecer o assunto. Para Candau(1993), a escola contribui para a construção da cultura e contribui na formação do sujeito porém conforme o estatuto da criança e do adolescente(1990) , ao poder público compete esse papel. O poder público vem representado por seus agentes públicos em caráter institucional (a

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

escola) e o professor, tendo a família de maneira geral sua parcela de responsabilidades.

Diante do questionamento sobre a percepção quanto à atribuição enquanto professor e atribuições previstas pelo ECA, 9 professores consideram que faz parte de suas atribuições denunciarem situações de maus tratos, 5 professores informam que as situações de negligência devem ser repassadas ao conselho escolar. Nessa questão 4 professores posicionaram-se como responsáveis pelo recenseamento dos educandos, realização da chamada, e zelo junto aos pais e responsáveis pela frequência.

Ao trazermos questões voltadas para a problemática dos Direitos humanos, dando ênfase ao direito à liberdade, respeito e dignidade a partir da sala de aula buscando ressignificar a questão dos direitos humanos (CANDAUI, 2008). Recebemos 10 respostas de um total de 18 participantes conforme tabela abaixo, com as três categorias enunciadas após o tratamento dos dados que emergiram do conteúdo (BARDIN, 2011) conforme a tabela 1.

Tabela 1– O direito à liberdade, respeito e dignidade a partir da sala de aula.

<p>Trabalhando a temática pela oferta do respeito</p> <p>Aluno como cidadão (prof. A);</p> <p>Mostrar aos familiares e aluno (prof. D) diálogo, socialização (prof. E, F, I);</p> <p>Respeito a todos os seus direitos e deveres previstos em Lei (prof. A);</p> <p>Orientação.</p>	<p>Trabalhando a temática pelo uso de Técnicas</p> <p>Leitura, reportagens, debates, conversas informais, projetos, metas e sensibilização, filmes, textos, palestras, teatros, discussão, brincadeiras, dinâmicas, etc (prof. B, C, F, G, H).</p>	<p>Trabalhando a temática pelo uso de Conteúdos</p> <p>Temas transversais (prof. C);</p> <p>Currículo (prof. J).</p>
--	---	---

Conforme os dados 6 professores compreenderam que ao educar o direito a liberdade, o respeito e dignidade é necessário trabalhar a temática pela via dos valores e respeito tratando o estudante e familiares como igual e estabelecendo uma relação de diálogo e socialização entre os pares percebendo que a igualdade é uma chave para entender toda a luta da modernidade pelos direitos humanos (CANDAUI, 2008) e não da diferença.

Dos 19 professores 4 percebem que para se trabalhar a temática é necessário fazer uso

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

das técnicas como leituras, uso de reportagens, debates, conversas informais e outras ações. Apenas 2 professores percebem ser necessário trabalhar a temática acionando os conteúdos, os temas transversais e o currículo. Essas ações são necessárias para contribuir para uma prática centrada na mudança social a partir da própria escola.

A partir da perceptiva do educar para e em direitos humanos, trouxemos a questão sobre o significado do ECA, visionando investigar como o professor percebe o ECA. Os sujeitos atribuem valores institucionais ao ECA percebendo o como **documento institucional e legalizador** que “dá voz às crianças adolescentes”, “pouco conhecido pela população em geral” (prof. A).

E ainda:

“compêndio de leis que garante os direitos da Criança e do Adolescente” (prof. B), “Uma garantia legal do cumprimento de aspectos que deveriam ser óbvios: cuidar e preservar a vida das crianças” (prof. D). “Políticas públicas que viabilizam a proteção e os direitos a proteção e a educação da criança e adolescente (prof. E).

Consideram ainda como

“Demonstração legal dos direitos da criança oferecidos pelo Estado e garantidos pelo poder legal e constituição/88” (prof.I), “É o norte legal da prática a ser seguida no âmbito de proteção à infância e à adolescência”.(prof.J). “É o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes”. (prof.I) considerando um “avanço na dignidade da criança brasileira que se fosse cumprido pelo governo, não teríamos a metade dos problemas que vemos hoje.” (prof. C);

A partir dos dados os sujeitos apresentam uma percepção do ECA enquanto documento normalizador, legalizador, não se posiciona como agente social elencando como responsável pela garantia do cuidado ao direito da criança e do adolescente apenas o Poder público, assumindo seu papel apenas a partir do que está prevista no documento legal , ou seja, estatuto da criança e do adolescente.

Percebem ainda o ECA como documento punitivo, permissivo e garantidor de direitos:

“É um avanço em termos de leis, muito mal interpretado e utilizado como proteção para jovens infratores. Mereceria uma revisão (prof. F).

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

“Uma lei que garante que reconhece e garante direitos a essa faixa etária de estudantes” (prof. G), “ garantia dos direitos da criança e do adolescente. Um respaldo.”(prof.).

“Lei de caráter protetivo de ampla atuação dentro das necessidades da criança e do adolescente, porém, que por questões erradas de interpretação a aplicação, tem sua finalidade muitas vezes distorcida”. (prof.L).

A partir das colocações acima podemos inferir que os professores citados percebem o ECA como documento que permissivo é dá brechas para que crianças e adolescentes entrem em conflito com a lei e ainda sejam apoiados.

Interrogados sobre Educar para e em Direitos Humanos, posicionam – se nos informando que é necessário trabalhar com os estudantes por meio de atitudes e valores prezando por dignidade e autonomia, respeitando sua individualidade e valorização da diversidade, que devem inculcar nos estudantes como “consciência, atitudes cidadãs (prof. A, B, E, F, H, I, L, M, P).

Afirmam ser necessário uma, “educação voltada para a formação de cidadãos atuantes como transformadores do meio e da condição em que vivem de forma positiva e que também possam refletir e se posicionarem criticamente sobre os diversos temas e conflitos sociais da atualidade, como forma de buscar soluções em conjunto. (prof.B, C, F, H) e uma educação para o reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais(CANDAU,2008), de forma a contribuir com a formação e transformação da pessoa enquanto cidadão(prof. D).

Para Candau(2008), “temos de ter sensibilidade para descobrir em cada universo sociocultural essa ideia de dignidade humana que traduzimos como direitos humanos” de forma a “não permitir a reprodução do racismo, do preconceito, da discriminação contra a humanidade que vem perpetuando ao longo dos anos”(prof.J,O).

Sobre a percepção sobre a finalidade do ECA , 11 professores acreditam que O ECA deve atender a criança e ao adolescente a partir de fins sociais , 4 professores diz ter fins educacionais e 3 professores atribui a outros fins (16.7%) dos professores.

Sobre a percepção do educador frente à redução da maioria penal, 7 professores de um total de 18 colocaram-se a favor indicando que crianças e adolescentes podem ser

responsáveis por seus atos e se posicionam afirmando:

“sabe o que é certo ou errado, impedir que ele seja punido pelo que fez é concorrer para o aumento da criminalidade, na ideia de impunidade que leva muitos adolescentes ao crime,” se podem votar aos 16 anos também podem responder pelos atos.

Conforme os dados 10 professores, posicionaram-se contra, indicando que “o sistema carcerário não corrija a conduta dos infratores”, podendo recair sobre as crianças e os adolescentes o aumento das “desigualdades e a injustiça social”, sugerindo melhorias nas políticas públicas.

Apenas 1 professor se absteve justificando que o debate sobre a redução da maioria penal ainda é muito superficial e que não percebe ações por parte do governo na melhoria das políticas públicas e das famílias nas ações que envolvam crianças e adolescentes.

4. Conclusões

Os desafios na formação em e para os Direitos Humanos nos tempos atuais nos exige conhecer, discutir e garantir o acesso às temáticas que envolvam os direitos humanos em toda a sociedade, cientes de que a escola tem que cumprir, de fato, seu papel e função social, enquanto espaço de elaboração e socialização do conhecimento.

A educação em e para os direitos humanos deve ser um projeto global da escola, por meio de um desenvolvimento de um processo de conscientização dos direitos e deveres que deve ser contínuo e permanente. (SILVA, 1997, p.220-221).

A escola ser vista por sua diversidade cultural e responsável por garantir os Direitos humanos devendo inculcar nos sujeitos com as quais trabalha, a buscar pelo respeito à diversidade, visionando a produção de cidadania, busca pela igualdade e diversidade, respeito às diferenças a partir do respeito à diversidade de cada um.

Aos professores como sujeitos sociais, são atribuídas responsabilidades, que requer um olhar diferenciado sobre a própria atuação do ser e fazer se tornar ser humano, permitindo que seus alunos enquanto sujeitos possam fazer se respeitar e respeitar os outros.

Lidar com desigualdades, preconceitos, discriminação, segregação, exclusão, requer dos educadores conhecimento das leis que regem os direitos humanos inclusive para que

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

saibam como conduzir o trabalho no dia a dia com os sujeitos que ali se encontram.

Conhecer os direitos da criança e do adolescente (ECA) e os princípios do educar para e em direitos humanos, contribui para que os profissionais em sua ação pedagógica com crianças e adolescentes enquanto agentes de apoio sejam capazes de saber como conduzir e orientar a família diante do relato de maus tratos, e outras situações que possam vir envolver a criança e o adolescente.

A pesquisa conclui que os professores percebem e têm consciência de seu papel enquanto agente social, porém não têm clareza de suas responsabilidades, não as percebem como previstas pelo ECA, se contradizem na medida em que as questões são direcionadas aos artigos do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, focando nos direitos básicos, proteção integral, aplicação das medidas socioeducativas, e outras situações que não são direcionadas aos princípios norteadores do ECA.

Referências

- ALVES, C; PEDROZA. R; PINHO. A; PRESOTTIL.; SILVA. F.; **Adolescência e maioria penal: reflexões a partir da psicologia e do direito**. Rev. psicol. polít.[online]. 2009, vol.9, n.17, pp. 67-83. BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BARREIRO. G. S. S; FARIA. G. N. de SANTOS. R. N. V. **Educação em direitos humanos: uma tarefa possível e necessária**. Educação em Perspectiva, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 58-77, jan./jun. 2011.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei n. 7.210/84, com as alterações da Lei n. 11.942/2009. [[Links](#)]
- _____. **Diretrizes Curriculares Nacionais**. Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010. [[LINKS](#)]
- _____. **Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. [[Links](#)]
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais; 1989.
- CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. Revista Brasileira de Educação, v.13, nº 37, p.45-56, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/05>
- CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- DIAS, A. A.; PORTO, R. de C. C. **A pedagogia e a educação em direitos humanos**. In: FERREIRA, L. de F. G.; et. al. (Org.) **Direitos Humanos na Educação Superior:**

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

- Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia.** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010, p. 29-68.
- FRANCO, M. P. B. **Análise de conteúdo.** Brasília: Plano, 2003.
- FERREIRA FILHO, M.G.; GRINOVER, A. P.; CUNHA FERRAZ, A. C. da. **Liberdades públicas** (Parte Geral). São Paulo: Saraiva 1978. p. 54-57.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2010.
- INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos:** un estudio en 19 países. Parte I – desarrollo normativo. San José: IIDH, 2002
- JESUS, H. A.P. de. **Educação em direitos humanos e escola pública: um caminho a ser construído.** 2011. 255 f. Dissertação (mestrado - Educação) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011. [[Links](#)]
- LIMA. R. A. G. de. **Direitos da criança e do adolescente: desafios atuais.** Rev. Latino-Am. Enfermagem20(3): maio-jun. 2012. Disponível em: www.eerp.usp.br/rlae. Acesso em:
- MARINHO, G. **A Dimensão Histórica dos Direitos Humanos e o Papel da Educação Educar em Direitos Humanos e formar par cidadania no Ensino Fundamental.** São Paulo: Ed. Cortez, 2012.
- MELLO, S. L.de. **Estatuto da criança e do adolescente: é possível torná-lo uma realidade psicológica?.** Psicol. USP [online]. 1999, vol.10, n.2, pp. 139-151. [[Links](#)] .
- MORGADO, P. **Práticas Pedagógicas e Saberes Docentes na Educação em Direitos Humanos.** Rio de Janeiro, 2001, p. 1-16. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/25/patriciaolimamorgadot04.rtf>>. Acesso em: 14.jul.2015.
- MORIN, E. **O problema epistemológico da complexidade.** Lisboa: Europa-América, 1996. [[Links](#)]
- OLIVEIRA, J. (Org.). (1995). **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990** (5a. ed.). São Paulo: Saraiva. [[Links](#)]
- PIMENTEL, A.; ARAUJO, L.da S.. **Concepção de criança na pós-modernidade.** Psicol. cienc. prof.. 2007, vol.27, n.2, pp. 184-193. ISSN 1414-9893. [[Links](#)]
- POZZER. A. **A Formação de Professores em e para Direitos Humanos: desafios frente á filosofia de Lévinas** .[Link](#). Acesso em jul.01/08/20015.
- ROSA, E.; TASSARA, ETO. **A produção das infâncias e adolescências pelo direito.** In JACÓ- VILELA, A.; SATO, L., orgs. **Diálogos em psicologia social** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 269-284. Available from SciELO Books .
- SILVEIRA, R.M. G. In: FLORES, E. C.; FERREIRA, L.de F. G.; MELO V. de L. B. **Ambiente Escolar e Direitos Humanos - Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos.** João Pessoa: Ed. UFPB, 2014.
- TAVARES. C. **Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores**

VI EDIPE

Encontro Estadual de Didática e Práticas de Ensino

numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et. al. (org.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: UFPB, 2007, p. 487-503.

ZENAIDE, Maria Nazaré. **A extensão e os desafios da educação em direitos humanos**. In: SILVA, Aída M. (org.). **Educação superior: espaço de formação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **Educação em Direitos Humanos e Educação – Experiências da Universidade Federal da Paraíba**. Paraíba, 2007.